

Projeto n.º 103/79
MENSAGEM Nº 40/79
Publicado 01/12/79
BOLETIM OFICIAL nº 139

LEI Nº 339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979.
"Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de LUIZ VIEIRA JÚNIOR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 827, Quadra 10, do Cemitério de Mesquita 5º Distrito, onde se acham inumados os restos mortais de LUIZ VIEIRA JÚNIOR.

Art. 2º - À família de LUIZ VIEIRA JÚNIOR, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

-João Ruy de Queiroz Pinheiro -
P R E F E I T O.

- Odílardo Alves -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- José Borges de Moura -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS